

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 504/72

Aprovado em 10/4/1972

O Conselho Estadual de Educação é favorável à prorrogação do convênio entre a Secretaria da Educação e o Instituto "Dom Bosco", à concessão de auxílio, uma vez que o pedido do Instituto se enquadra entre as prioridades do Plano Estadual de Implantação.

PROCESSO CEE- N° 408/72

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO "DOM BOSCO"

ASSUNTO - Solicita prorrogação de Convênio e auxílio financeiro.

SESSÃO CONJUNTAS DAS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

I.- HISTÓRICO

O Processo 408/72 deste CEE capeia dois outros da Secretaria da Educação, de números 00489/71 e 5353/71, ambos de interesse do Instituto "Dom Bosco", mantido pela Congregação dos Padres Salesianos, com se de nesta Capital.

No primeiro dos documentos (00489/71), o Pe. António Elias Arra, diretor do Instituto "Dom Bosco", solicita prorrogação de convênio que manteve por quatro anos com a Secretaria da Educação e através do qual recebeu a partir de 1968, uma ajuda anual de cerca de Cr\$ 42.000,00, calculada na base de Cr\$ 600,00/aluno, por 70 alunos matriculados em cursos de Aprendizagem Profissional.

Na prorrogação pretendida, o diretor do Instituto "Dom Bosco" solicita sejam introduzidas as seguintes alterações:

- a) Prazo do convênio - tempo indeterminado;
- b) Base para cálculo da ajuda anual - Cr\$ 1.200,00/aluno, por 100 alunos;
- c) Reajustes anuais do custo/aluno - segundo os índices da correção monetária.

No segundo processo - SE- 5353/71, além de reiterar o pedido de prorrogação do convênio, em novas bases, o diretor do Instituto "Dom Bosco", requer ainda que a Secretaria da Educação conceda uma ajuda especial no valor de Cr\$ 250.000,00, a fim de cobrir despesas com a reforma do prédio e instalações em que funciona o estabelecimento, na Praça Coronel Fernando Prestes, 233, Bom Retiro.

## II - PARECER

A reforma do Instituto Dom Bosco foi planejada com vistas a aumentar a capacidade de atendimento, melhorar e aperfeiçoar o nível de funcionamento das oficinas e possibilitando em futuro próximo, a instalação de cursos de 2º Grau.

Atualmente, o Instituto mantém cursos de 1º Grau (Pré-Primário, Primário, Ginásio) e Cursos Livres de Formação Profissional nas áreas de Mecânica e Marcenaria. Os cursos funcionam em regime de externato, e semi-internato, atendendo a 439 alunos, filhos de famílias pobres.

Segundo parecer do Departamento do Ensino Técnico da Secretaria da Educação, o ensino ministrado no Instituto Dom Bosco pode ser considerado de bom nível. O DET apenas lamenta que a direção do Instituto, não tenha até o momento, depois de muitos anos de funcionamento, se preocupado em regularizar a situação de seus cursos de Aprendizagem Profissional, a fim de possibilitar a continuidade dos estudos em nível técnico, por parte dos alunos de lá egressos. Em informação de 4 de junho de 1971, após visita de inspeção, afirma o representas, te do DE.: "O curso de Aprendizagem Profissional (Mecânica e Marcenaria) do referido Instituto, está registrado no Serviço de Ensino Profissional Livre sob nº 13, categoria C, que apesar de equiparar-se aos Cursos regulares de Aprendizagem Profissional pelo Decreto 26.570 de 12/ 10/56, não é equivalente. Reiteradas vezes a direção do estabelecimento foi orientado no sentido de transformar o curso de Aprendizagem categoria C, em curso regular, porém até a presente data não foi concretizada".

Até o momento, a continuidade dos estudos é assegurada aos alunos mediante a frequência em curso ginásial secundário, concomitante com os cursos de oficina.

Com o advento da Lei 5.692/71 e sentindo a necessidade de expandir suas atividades, assegurando integral formação de seus alunos, em 1º e 2º Grau, a direção do Instituto empreendeu uma grande reforma das instalações, com a modernização das antigas e superadas oficinas. Hoje, o Instituto oferece condições de atuação a nível de 2º Grau, dentro dos objetivos e do espírito da reforma do ensino.

É de se considerar, por outro lado, o papel relevante que

a Congregação dos Padres Salesianos tem desempenhado, através dos anos, na formação dos jovens desprovidos de recursos preparando-os e encaminhando-os para as atividades produtivas na área secundária. Pode-se mesmo dizer que as Escolas Profissionais instituídas pela Congregação foram às pioneiras do Ensino Técnico em várias partes do mundo, inclusive Brasil. Entre nós, o Instituto Dom Bosco pode ser considerado o percussor do SENAI, Já que, há quase 50 anos, vem associando a formação geral do indivíduo, com o preparo técnico.

Operando sem finalidades lucrativas, atendendo à uma clientela oriunda de classe social de baixo poder aquisitivo, o Instituto sobrevive graças a obtenção de auxílios de várias fontes, inclusive governamental, sem o que torna-se impossível o seu funcionamento.

### III - CONCLUSÃO

Os setores competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao atendimento de ambas as solicitações encaminhadas pelo Instituto Dom Bosco: prorrogação do convênio e concessão de auxílio especial de Cr\$ 250.000,00 para pagamento da reforma do prédio. A Secção de Finanças da Divisão de Administração da Secretaria da Educação informa existirem recursos orçamentários para a cobertura de convênios eventuais e a Assessoria Técnica da Secretaria da Educação considera estar o processo devidamente informado e justificado.

À vista do exposto e entendendo estar a solicitação enquadrada nas prioridades do Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino, opinamos favoravelmente à aprovação do pedido, nos termos do Processo CEE nº 408/72, recordando apenas, que o Convênio não poderá ter duração ilimitada, sua vigência não devendo, de acordo com as normas em vigor, ultrapassar a cinco anos. Recomendamos, igualmente, que no convênio figure o compromisso da entidade se afeiçoar às normas do sistema, que vierem a ser elaboradas pelo Conselho Estadual de Educação, quanto aos cursos supletivos.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de abril de 1972.

Conselheiro Eloysio R. de Silva - Relator